



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: pref-itaguaru@cultura.com.br - CGC(MF) 01.067.255/0001-34
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 306/2002, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

“Altera lei Municipal nº 299/2001, de 16/11/2001, que Reformula o Regime Próprio de Previdência Social, regulamenta o Fundo de Previdência Social de Itaguaru, e dá outras providências.”

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O inciso III do artigo 7º da Lei supracitada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

III – Para o filho, enteado, irmão, menor tutelado, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

Art. 2º) – Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU,
Estado de Goiás, aos 09 dia do mês de abril de 2002.


EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal